



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1906/2002.

Autoriza a compra de imóvel

A Câmara Municipal de Canápolis, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Canápolis autorizada a proceder a compra de um imóvel rural situado neste Município na localidade “CAFÉ PAULISTA” registrado sob a matrícula 3.385, com área de 02-83-50 has., de propriedade de Greides José Luiz.

Art. 2º - O imóvel constante desta Lei destina-se atender interesse de instalações de empresas deste Município e outros projetos que visam o desenvolvimento econômico e social do Município.

Art. 3º - A compra do imóvel será precedida de avaliação de acordo com a legislação que se aplica a espécie, e as despesas correrão a conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizado a abertura de Credito Especial, se necessário.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as Disposições em contrário.

Prefeitura M. de Canápolis/MG., 20 de agosto de 2002.


Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal